

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia para pavimentação em concreto asfáltico de trecho da Rodovia Alto Santo Antônio e trecho da rua Rodolfo Nickel.

1.2. Contratação conforme os itens relacionados de acordo com tabela abaixo:

| Item | Descrição / especificação | Unidade de medida | Quantidade | Valor Total |
|-------|--|-------------------|------------|---|
| 1 | Execução de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem, sinalização horizontal e vertical para pavimentação da Rodovia Alto Santo Antônio | m2 | 2327,74m2 | R\$ 724.270,92 (Setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos) |
| 2 | Execução de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem, sinalização horizontal e vertical para pavimentação de Trecho da Rua Rodolfo Nickel | m2 | 266,83m2 | R\$ 78.995,83 (Setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos) |
| Total | | | 2.594,57m2 | R\$ 803.266,75 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objeto da contratação da obra por finalizada de os seguintes itens

2.1.1. Melhoria da Infraestrutura e da Segurança Viária:

- I. Redução de acidentes: A superfície lisa e uniforme do asfalto proporciona maior aderência dos pneus, diminuindo o risco de derrapagens e aquaplanagem.
- II. Melhoria da sinalização: A nova sinalização horizontal e vertical facilita a visualização das normas de trânsito, aumentando a segurança para todos os usuários da via.
- III. Maior fluidez do tráfego: A pavimentação asfáltica elimina os buracos e imperfeições da pista, permitindo um tráfego mais fluido e seguro.
- IV. Melhoria da visibilidade: A nova iluminação pública garante maior visibilidade noturna, reduzindo o risco de acidentes.

2.1.2. Redução do Tempo de Viagem:

- I. Aumento da velocidade média: A pavimentação asfáltica permite que os veículos trafeguem em velocidades mais altas, reduzindo o tempo de viagem.
- II. Menos congestionamentos: A fluidez do tráfego diminui os congestionamentos, especialmente em horários de pico.
- III. Maior previsibilidade: O tempo de viagem se torna mais previsível, facilitando o planejamento das atividades dos usuários da via.

2.1.3. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico da Região:

- I. Atração de investimentos: A infraestrutura de qualidade atrai novos investimentos para a região, impulsionando o desenvolvimento econômico.
- II. Facilitação do escoamento da produção: O transporte de produtos agrícolas e industriais se torna mais eficiente, reduzindo custos e aumentando a competitividade das empresas.
- III. Criação de empregos: A obra de pavimentação gera empregos diretos e indiretos, aquecendo a economia local.
- IV. Aumento do turismo: A rodovia pavimentada facilita o acesso à região, impulsionando o turismo e gerando renda para a comunidade.

2.1.4. Melhoria da Qualidade de Vida da População:

- I. Redução do tempo de deslocamento: As pessoas passam menos tempo se deslocando de um lugar para outro, liberando tempo para outras atividades.
-

- II. Menos desgaste dos veículos: A pavimentação asfáltica diminui o desgaste dos veículos, reduzindo custos com manutenção e reparos.
- III. Maior conforto e segurança: Os usuários da via experimentam um trajeto mais confortável e seguro.
- IV. Melhoria da saúde pública: A redução do tempo de deslocamento e da emissão de poluentes contribui para a melhoria da saúde pública.

2.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A obra de pavimentação será realizada sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha por este regime se justifica pela natureza da obra, caracterizada por um projeto básico completo e detalhado, com baixo risco de alterações significativas, o que contribui para a previsibilidade de custos e agilidade na contratação. A Administração busca, assim, otimizar a gestão do contrato, simplificando as etapas de medição e pagamento, sem comprometer a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 2.2.2. A fiscalização, por sua vez, será responsável por garantir a conformidade da execução com o projeto básico, acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra e atestar a qualidade dos serviços realizados para fins de pagamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe na execução de obra e serviços de engenharia, especificamente na execução da pavimentação da rodovia Alto Santo Antônio e rua Rodolfo Nickel de 2.594,57m², trata-se de atividade que não afeta a área de competência do Município, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento fora projetado por Equipe técnica vinculada ao Município, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e disponibilizar de equipamentos e demais recursos para o bom desempenho dos serviços, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de engenharia da prefeitura.
 - 3.2. Por fim, empreendido o procedimento licitatório forma, caberá ao Município a formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora d da licitação e o Município de Brunópolis/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis,
-

decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Brunópolis/SC e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

3.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA.

3.3.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) Técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

3.3.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela Licitante de serviços compatíveis em características e quantitativos com a obra licitada, nos itens de maior relevância descritos no quadro do objeto e, nos termos do projeto básico que a específica e, relacionado ao item da Proposta apresentada.

3.3.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, através de prova de que Licitante possui, na data prevista para a entrega das propostas, Profissional de nível superior, inscrito no CREA-SC / CAU-SC, detentor de Atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam quantitativos e características semelhantes aos serviços objeto desta Licitação, com quantitativos mínimos aceitáveis em relação aos itens de maior relevância.

3.3.4. COMPROVANTE DE VÍNCULO entre o Profissional Técnico, detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, e a empresa licitante, mediante a apresentação da respectiva Ficha de Registro de Empregados caso o Profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou por meio da apresentação do respectivo Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, ou ainda, por outro Documento idôneo, que demonstre que a

interessada pode se valer da capacidade técnica do Profissional indicado para a consecução da obra, objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de Sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do Contrato Social em vigor.

3.4. Quanto aos Materiais Necessários

3.4.1. Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

4. DO CADERNO TÉCNICO

4.1. O presente termo de referência como objeto a contratação de empresa especializada para execução completa da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia Alto Santo Antônio e Trecho da Rua Rodolfo Nickel, conforme especificações, quantitativos e desenhos técnicos constantes nos seguintes projetos e memoriais descritivos:

4.1.1. Projeto Básico:

- I. Planta de Topográfica Cadastral.
- II. Planta de Localização e Situação.
- III. Perfis Longitudinais e Transversais da Via.

4.1.2. Projetos Executivos:

- I. Projeto Executivo de Terraplenagem.
- II. Projeto Geométrico
- III. Projeto Executivo de Pavimentação.
- IV. Projeto Executivo de Drenagem.
- V. Projeto Executivo de Sinalização Horizontal e Vertical

4.1.3. Memoriais, estudo, cronogramas e orçamentos:

- I. Memorial Descritivo
 - II. Memorial de Cálculo
-

- III. Orçamento
- IV. Cronograma-físico financeiro
- V. Estudo hidrológico

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) recebimento da ordem de serviço, em remessa única ou parcelada, conforme cronograma físico-financeiro fornecido pelo contratante.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos projetos e memoriais fornecidos, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento da obra será realizado em duas etapas:
 - 5.3.1. Recebimento Provisório: Após a conclusão de cada etapa da obra, será realizado o recebimento provisório, com a emissão de Termo de Recebimento Provisório.
 - 5.3.2. Recebimento Definitivo: Após a conclusão de todas as etapas da obra e a aprovação da Contratante, será realizado o recebimento definitivo, com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 5.5. A obra será considerada aprovada caso atenda às seguintes condições:
 - 5.5.1. Conformidade com o projeto aprovado e as especificações técnicas;
 - 5.5.2. Utilização de materiais de qualidade e aprovados pela Contratante;
 - 5.5.3. Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
 - 5.5.4. Execução dentro do prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
-

- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.1.6. Os pagamentos ao contratado serão realizados com base em medições de serviços e obras aprovadas pela fiscalização e detalhadas em relatórios periódicos (boletim de medição) do contratante, que refletirão os quantitativos executados de acordo com as planilhas orçamentárias do contrato;
- 6.1.7. Os relatórios periódicos (boletim de medição) serão realizados mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da contratada para liberação da ordem de serviço:
 - 7.1.1. Relação de máquinas e serviços próprios e terceirizados que a empresa deve apresentar, devendo ter detalhado se será próprio ou de terceiros, contendo no mínimo, escavadeira, hidráulica, caçambas, retro-escavadeira, usina de asfalto, rolo liso, rolo pé de carneiro, burro-preto, vibro acabadora, tanques para materiais asfálticos e outros que a licitante julgar necessário;
 - 7.1.2. Cadastro nacional de Obras (CNO).
 - 7.1.3. ART de execução
 - 7.1.4. Licenciamento ambiental da usina de asfalto de da Jazida de pedras.
-

7.1.5. Seguro garantia da obra no valor de 1% do contrato.

7.2. A Contratada deve cumprir, ainda, todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

7.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, objeto ou serviço com avarias ou defeitos;

7.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do presente termo de referência será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Os serviços contratados deverão ser realizados e entregues em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e orçamento da obra, pactuado entre a administração municipal e a contratada.

9.4. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir o Cronograma Físico Financeiro proposto, em conformidade com os quantitativos de Projeto.

9.5. Condições de Recebimento: O recebimento das obras se dará através de vistoria técnica e boletim de medição, sob a responsabilidade da equipe técnica do Município.

9.6. O pagamento ficará condicionado da seguinte forma:

9.6.1. Primeira Medição:

- I. Relação de funcionários que trabalharam na obra no período;
- II. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS devidos dos funcionários relacionados;
- III. Certidão do FGTS;
- IV. Certidão da Fazenda Federal;
- V. Certidão da Fazenda Estadual;
- VI. Certidão da Fazenda Municipal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Diário de obra assinado;
- IX. Notas fiscais assinada.

9.6.2. A partir da Segunda Medição:

- VI. Relação de funcionários que trabalharam na obra no período;
 - VII. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS devidos dos funcionários relacionados;
 - VIII. Certidão do FGTS;
-

- IX. Certidão da Fazenda Federal;
- X. Certidão da Fazenda Estadual;
- XI. Certidão da Fazenda Municipal;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII. Diário de obra assinado;
- XIV. Notas Fiscais assinadas.

9.6.3. Última Medição:

- I. Relação de funcionários que trabalharam na obra no período;
- II. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS devidos dos funcionários relacionados;
- III. Certidão do FGTS;
- IV. Certidão da Fazenda Federal;
- V. Certidão da Fazenda Estadual;
- VI. Certidão da Fazenda Municipal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Diário de obra assinado;
- IX. Notas Fiscais assinadas;
- X. Baixa da CNO - Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil – CND da Obra

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado ao cumprimento do item 8.6

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado em Nota Fiscal.

10.3. Critérios de medição de obras e serviços de engenharia:

10.3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de

serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratante, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

10.3.2. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de obras e serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à apresentação da documentação mencionada no edital atualizada.

10.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do *fornecedor* contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
-

11. DO REAJUSTE

- 11.1. O contrato resultante do processo licitatório do presente objeto deverá ter vigência de 12 meses.
- 11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 11.3. Passado um ano de prestação de serviços, os serviços serão reajustados mediante correção por índice pertinente: INPC

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 12.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
-

- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
-

- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 13.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do, aprovo o presente Termo de Referência.

Macieira, 24 de maio de 2024

RONALDO REGALIN
ENG. CIVIL
CREA/SC 036.714-0
